
Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:



Paloma Anos Casero

Diretora para o País
Brasil

30 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC 401-km 5, nº 4.600, Saco Grande II
88032-000 - Florianópolis - SC
Brasil

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Guedes
Ministro da Economia
Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 8º Andar
70048-900 - Brasília - DF
Brasil

Excelências,

Ref.: Alteração do Acordo de Empréstimo

Fazemos referência ao Acordo de Empréstimo celebrado entre o Estado de Santa Catarina (o “Mutuário”) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o “Banco”) em relação aos Empréstimos relacionados no Anexo 1 a esta carta (o “Acordo de Empréstimo”) e ao Acordo de Garantia celebrado entre a República Federativa do Brasil (a “Garantidora”) e o Banco com relação ao Acordo de Empréstimo. Também fazemos referência à carta, datada da data deste documento, explicando a justificativa das alterações solicitadas e nossa discussão posterior sobre a assinatura e entrega de documentos nos termos dos Acordos de Empréstimo por meio eletrônico.

Com relação ao planejamento da transição da LIBOR e o objetivo do Banco de preservar o alinhamento entre seus custos de financiamento e empréstimo, neste ato confirmamos a concordância do Banco em alterar as disposições pertinentes do Acordo de Empréstimo em relação ao Empréstimo relacionado no Anexo 1 a esta carta, de forma a modificar as Condições Gerais e o Acordo de Empréstimo aplicável a esse Empréstimo, conforme previsto no Anexo 2 a esta carta.

No interesse da justiça, transparência e consistência, estamos oferecendo os mesmos termos a todos os Mutuários para todos os empréstimos do Banco. Nem todos os termos serão relevantes a todos os Mutuários. No entanto, a assinatura desta proposta garantirá que todos os seus empréstimos sejam alterados de forma a preservar suas condições de negociação econômica com o Banco durante todo o prazo desses empréstimos.

Além disso, a fim de facilitar a celebração e entrega desta alteração e de quaisquer documentos futuros nos termos dos Acordos de Empréstimo por meio eletrônico, confirmamos neste ato a concordância do Banco em alterar as disposições pertinentes de cada uma das Condições Gerais anteriores a 14 de julho de 2017 aplicáveis aos Empréstimos, mediante a aplicação, *mutatis mutandis*, das disposições relacionadas à assinatura por meio eletrônico e documentos eletrônicos estabelecidas nas Condições Gerais aplicáveis, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revistas no dia 1º de agosto de 2020), das referidas Condições Gerais.

Pedimos que confirme a anuência com o disposto acima mediante a assinatura, inserção de data e envio a nós da cópia anexa desta carta. A presente alteração entrará em vigor quando da devida assinatura por todas as partes.

Atenciosamente,

(assinado)

Paloma Anos Casero

Diretora para o País

Brasil

DE ACORDO: (assinado)

ESTADO DE SANTA CATARINA

Por: Carlos Moisés da Silva

Cargo: Governador do Estado

Data: 27 de dezembro de 2021

DE ACORDO: (assinado)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes

Cargo: Procuradora da Fazenda Nacional

Data: 29 de dezembro de 2021

C/C:

Sr. Marcelo Pacheco dos Guarany's, Secretário Executivo, Ministério da Economia,
secretariaexecutiva@economia.gov.br

Sr. Roberto Fendt, Secretário, Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais,
agenda.secint@economia.gov.br

Sra. Cinara Maria Fonseca de Lima, Chefe de Gabinete, Ministério da Economia,
gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Sr. Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário, SAIN/ME, sain@economia.gov.br;
erivaldo.gomes@economia.gov.br;

Sr. Carlos Eduardo Lampert Costa, Subsecretário, SAIN/ME, sain@economia.gov.br;
carlos.lampert@economia.gov.br;

Sr. Marcos Guimarães, Subsecretário, SAIN/ME, sain@economia.gov.br;
marcos.m.guimaraes@economia.gov.br

Sr. Bruno Funchal, Secretário do Tesouro Nacional, gab.df.stn@tesouro.gov.br

Sr. Ricardo Soriano de Alencar, Procurador Geral, PGFN/ME, apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Sr. Marcus Barreto, Coordenador-Geral de Financiamento Externo,
marcus.barretto@economia.gov.br; Sr. Abraham Weintraub, Diretor Executivo para o Brasil, Banco
Mundial; Sr. Santiago Pastrana, Diretor Executivo Adjunto para o Brasil, Banco Mundial

ANEXO I

Lista de Empréstimos por Nome e Número de Projeto

Número do Empréstimo	Nome do Projeto	Moeda de Compromisso	Valor de Principal Original	Data de Assinatura do Acordo	Tipo de Índice
7952	Projeto de Competitividade Rural de Santa Catarina – Programa Santa Catarina Rural – MICROBACIAS 3	US\$	90.000.000	30/09/2010	LIBOR

Alteração dos Acordos de Empréstimo

ANEXO II

Alterações das Condições Gerais aplicáveis a Empréstimos

1. O Artigo III, Cláusula 3.02¹, parágrafo (c), é alterado conforme segue:

“(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR e o Banco determinar que (i) essa Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda pertinente, ou (ii) o Banco não é mais capaz ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco continuar a utilizar essa Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda pertinente, inclusive qualquer *spread* aplicável, conforme determinado razoavelmente. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre essa outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, as quais entrarão em vigor na data dessa notificação. No exercício deste poder, o Banco atuará exclusivamente de forma a manter e preservar a relação pré-existente entre seus custos de tomada de empréstimos e suas taxas de empréstimo, e não buscará qualquer vantagem comercial para si”.

- 2.² As Cláusulas 3.02 ou 3.03 do Artigo III, conforme aplicável, são alteradas pela adição de um novo parágrafo de acordo com a sequência de numeração aplicável, conforme segue:

“(--) Se o Banco determinar que (i) a LIBOR deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda pertinente, ou (ii) o Banco não for mais capaz ou não for mais comercialmente aceitável para o Banco continuar a utilizar a LIBOR para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra taxa de referência para a Moeda pertinente, inclusive qualquer *spread* aplicável, conforme determinado razoavelmente. O Banco notificará imediatamente o Mutuário ou a Garantidora sobre essa outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, as quais entrarão em vigor na data dessa notificação. No exercício deste poder, o Banco atuará exclusivamente de forma a manter e preservar a relação pré-existente entre seus custos de tomada de empréstimos e suas taxas de empréstimo, e não buscará qualquer vantagem comercial para si”.

- 3.³ O subparágrafo (c) do termo definido “Taxa de Referência” do Apêndice, conforme aplicável, é alterado conforme segue:

¹ Aplicável a empréstimos regidos pelas Condições Gerais de *vintages* pós-2010 (Condições Gerais de Empréstimos de 31 de julho de 2010; Condições Gerais de Empréstimos de 12 de março de 2012; Condições Gerais de Financiamento do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento (2017); Condições Gerais de Financiamento do BIRD: Financiamento de Políticas de Desenvolvimento (2017); Condições Gerais de Financiamento do BIRD: Programas para Resultados (2017)).

² Aplicável a empréstimos regidos pelas Condições Gerais que continham o termo definido “LIBOR” (Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimos e Garantia para Empréstimos de *Spread* Fixo do dia 1º de setembro de 1999 (inclusive a versão conforme alterada até o dia 1º de maio de 2004); Condições Gerais de Empréstimos do dia 1º de julho de 2005 (inclusive a versão conforme alterada até 17 de outubro de 2007 e 12 de fevereiro de 2008)).

³ Aplicável a empréstimos regidos pelas Condições Gerais que continham o termo definido “Taxa de Referência” (Condições Gerais de Empréstimos de 31 de julho de 2010; Condições Gerais de Empréstimos de 12 de março de 2012; Condições Gerais de Financiamento do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento (2017); Condições Gerais de Financiamento do BIRD: Financiamento de Políticas de Desenvolvimento (2017); Condições Gerais de Financiamento do BIRD: Programas para Resultados (2017)).

“(c) se o Banco determinar que (i) a LIBOR (em relação ao US\$, JPY e GBP) ou a EURIBOR (em relação ao euro) deixou de ser cotada permanentemente para essa moeda, ou (ii) o Banco não for mais capaz ou não for mais comercialmente aceitável para o Banco continuar a utilizar essa Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, outra taxa de referência comparável para a moeda pertinente, inclusive qualquer *spread* aplicável, conforme determinado razoavelmente pelo Banco, (sic) e o Banco notificará o Mutuário nos termos da Cláusula 3.02(c), ressalvado que, no exercício deste poder, o Banco atuará exclusivamente de forma a manter e preservar a relação pré-existente entre seus custos de tomada de empréstimos e suas taxas de empréstimo, e não buscará qualquer vantagem comercial para si; e”

Alterações dos Acordos de Empréstimo⁴

1. As disposições pertinentes de determinados Acordos de Empréstimo que especificam a taxa de juros aplicável do Empréstimo com base na LIBOR são alteradas pela adição de um novo subparágrafo, de acordo com a sequência de numeração aplicável, conforme segue:

“(--) Se o Banco determinar que (i) a LIBOR deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda pertinente, ou (ii) o Banco não for mais capaz ou não for mais comercialmente aceitável para o Banco continuar a utilizar a LIBOR para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra taxa de referência para a Moeda pertinente, inclusive qualquer *spread* aplicável, conforme determinado razoavelmente. O Banco notificará imediatamente o Mutuário ou a Garantidora sobre essa outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, as quais entrarão em vigor na data dessa notificação. No exercício deste poder, o Banco atuará exclusivamente de forma a manter e preservar a relação pré-existente entre seus custos de tomada de empréstimos e suas taxas de empréstimo, e não buscará qualquer vantagem comercial para si”.

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 04 de janeiro de 2022

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT

Tradutora Pública

⁴ Aplicável a Empréstimos de Moeda Única legados regidos pelas Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimo e Garantia para Empréstimos de Moeda Única de 30 de maio de 1995 (inclusive as versões conforme alteradas até 6 de outubro de 1999, 2 de dezembro de 1997 e 1º de maio de 2004), as quais se referem às disposições relativas a juros nos Acordos de Empréstimo.

Paloma Anos Casero
Country Director
Brazil

30-Nov-2021

His Excellency
Mr. Carlos Moisés da Silva
Governor
State of Santa Catarina
Rodovia SC 401-km 5, no 4.600, Saco Grande II
Florianopolis, SC, CEP 88032-000
Brazil

His Excellency
Paulo Guedes
Minister of Economy
Ministry of Economy
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Esplanada dos Ministerios, Bloco P - 8º Andar
70048-900, Brasilia, DF
Brazil

Excellencies,

Re: Amendment to Loan Agreement

We refer to the Loan Agreement entered into between the State of Santa Catarina (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (the “Bank”) in respect of the Loans listed in Annex 1 to this letter (the “Loan Agreement”) and the Guarantee Agreement, entered into between the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”) and the Bank in respect of the Loan Agreement. We also refer to the letter, dated as of the date hereof explaining the rationale for the requested amendments, and our subsequent discussion on the execution and delivery of documents under the Loan Agreements by electronic means.

In connection with the LIBOR transition planning and the Bank’s objective to preserve alignment between its funding and lending costs, we hereby confirm the Bank’s agreement to amend the relevant provisions of the Loan Agreement for the Loan listed in Annex 1 to this letter so as to modify the General Conditions and Loan Agreement applicable to such Loan as provided in Annex 2 to this letter.

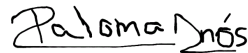
In the interests of fairness, transparency, and consistency, we are offering the same terms to all borrowers for all Bank loans. Not all of the terms will be relevant for all borrowers. However, signing this proposal will ensure that all of your loans will be amended to preserve your economic bargain with the Bank over the full lifetime of those loans.

Moreover, in order to facilitate the execution and delivery of this amendment and any future documents under the Loan Agreements by electronic means, we hereby confirm the Bank’s agreement to amend the relevant provisions of each of the General Conditions dated prior to July 14, 2017 applicable to the Loans by applying, *mutatis mutandis*, the provisions relating to execution

by electronic means and electronic documents set forth in the applicable General Conditions dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020) to such General Conditions.

Please confirm your agreement with the foregoing by signing, dating and returning to us the enclosed copy of this letter. This amendment shall become effective upon due execution by both parties.

Sincerely,



Paloma Anos Casero
Country Director
Brazil

AGREED: *Carlos Moisés da Silva*

THE STATE OF SANTA CATARINA

By : Carlos Moisés da Silva
Title : Governador do Estado
Date : 27-dez-2021

AGREED: *Sônia*

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By : Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Title : Procuradora da Fazenda Nacional
Date : 29-dez-2021

CC:

Sr. Marcelo Pacheco dos Guarany's, Secretário Executivo, Ministério da Economia, secretariaexecutiva@economia.gov.br;

Sr. Roberto Fendt, Secretário, Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, agenda.secint@economia.gov.br;

Sra. Cinara Maria Fonseca de Lima, Chefe de Gabinete, Ministério da Economia, gabinete.ministro@fazenda.gov.br;

Sr. Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário, SAIN/ME, sain@economia.gov.br; erivaldo.gomes@economia.gov.br;

Sr. Carlos Eduardo Lampert Costa, Subsecretário, SAIN/ME, sain@economia.gov.br; carlos.lampert@economia.gov.br;

Sr. Marcos Guimarães, Subsecretário, SAIN/ME, sain@economia.gov.br; marcos.m.guimaraes@economia.gov.br

Sr. Bruno Funchal, Secretário do Tesouro Nacional, gab.df.stn@tesouro.gov.br;

Sr. Ricardo Soriano de Alencar, Procurador Geral, PGFN/ME,
apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br;

Sr. Marcus Barreto, General Coordinator of External Financing,
marcus.barretto@economia.gov.br;

Sr. Abraham Weintraub, Diretor Executivo para o Brasil, Banco Mundial;

Sr. Santiago Pastrana, Diretor Executivo Adjunto para o Brasil, Banco Mundial

ANNEX I

List of Loans by Project Name and Number

Loan Number	Project Name	Commitment Currency	Original Principal Amount	Agreement Signing Date	Index Type
7952	Santa Catarina Rural Competitiveness Project - <i>Programa Santa Catarina Rural-MICROBACIAS 3</i>	USD	90,000,000	30-Sep-10	LIBOR

ANNEX II

Amendments to General Conditions applicable to Loans

1. Article III, Section 3.02¹, paragraph (c) is amended as follows:

“(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date of such notice. In exercising this authority, the Bank shall act solely to maintain and preserve the pre-existing relationship between its borrowing costs and its lending rates, and will not seek any commercial advantage for itself.”

2.² Article III, Sections 3.02 or 3.03, as applicable, are amended by adding a new paragraph in accordance with the applicable numbering sequence, as follows:

“(--) If the Bank determines that (i) LIBOR has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use LIBOR, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other reference rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Borrower or the Guarantor of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date of such notice. In exercising this authority, the Bank shall act solely to maintain and preserve the pre-existing relationship between its borrowing costs and its lending rates, and will not seek any commercial advantage for itself.”

3.³ Sub-paragraph (c) in the defined term “Reference Rate” in Appendix, as applicable, is amended as follows:

¹ Applicable to loans governed by the General Conditions of post-2010 vintages (General Conditions for Loans, dated July 31, 2010; General Conditions for Loans, dated March 12, 2012; General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2017); General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2017); General Conditions for IBRD Financing: Program for Results (2017)).

² Applicable to loans governed by the General Conditions that contained the defined term “LIBOR” (General Conditions Applicable to Loans and Guarantee Agreements for Fixed Spread Loans, dated September 1, 1999 (also, the version as amended through May 1, 2004); General Conditions for Loans, dated July 1, 2005 (also, the version as amended through October 17, 2007 and February 12, 2008)).

³ Applicable to loans governed by the General Conditions that contained the defined term “Reference Rate” (General Conditions for Loans, dated July 31, 2010; General Conditions for Loans, dated March 12, 2012; General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2017); General Conditions for IBRD

“(c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall reasonably determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02(c), provided that, in exercising this authority, the Bank shall act solely to maintain and preserve the pre-existing relationship between its borrowing costs and its lending rates, and will not seek any commercial advantage for itself; and”

Amendments to Loan Agreements⁴

1. The relevant provisions of certain Loan Agreements specifying the applicable interest rate of the Loan based on LIBOR are amended by adding a new sub-paragraph in accordance with the applicable numbering sequence, as follows:

“(--) If the Bank determines that (i) LIBOR has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use LIBOR, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other reference rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Borrower or the Guarantor of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date of such notice. In exercising this authority, the Bank shall act solely to maintain and preserve the pre-existing relationship between its borrowing costs and its lending rates, and will not seek any commercial advantage for itself.”

Financing: Development Policy Financing (2017); General Conditions for IBRD Financing: Program for Results (2017)).

⁴ Applicable to legacy Single Currency Loans governed by the General Conditions Applicable to Loan and Guarantee Agreements for Single Currency Loans of May 30, 1995 (also the versions as amended through October 6, 1999, December 2, 1997 and May 1, 2004), which refer to interest related provisions in the Loan Agreements.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9F4E-7BB6-E066-31D8> ou acesse <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F4E-7BB6-E066-31D8



Hash do Documento

A172BF89467B98CBEAFB468F64B2800C6213A48A031681BCB896BBCBBD50BCA8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/01/2022 é(são) :

- Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - 082.060.018-08 em
04/01/2022 14:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

